

**RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 41/05 – 2.ª S**  
**PROC. N.º 46/05 – AUDIT**



**“FOLLOW UP” DE OBSERVAÇÕES RELATIVAS A DESPESAS SEM  
CABIMENTAÇÃO, NO EXÉRCITO**

Tribunal de Contas  
Lisboa, 2005



## INTRODUÇÃO

1. No âmbito do acompanhamento das observações e recomendações formuladas pelo TC – Tribunal de Contas em seus Relatórios recentes<sup>1</sup>, foram programados e realizados trabalhos de auditoria, em 2005, tendo por objectivo verificar as medidas adoptadas pelo Exército para suprir, com a celeridade adequada, os diversos tipos de deficiências detectadas.
2. Com base nos elementos de informação constantes dos dossiês corrente e permanente existentes na Direcção-Geral do TC, da Lei do Orçamento do Estado e respectivas alterações e do Relatório do Orçamento do Estado e CGE - Conta Geral do Estado relativos a 2004, conceberam-se questionários e suscitou-se o respectivo preenchimento ou resposta pelas instâncias competentes. Ulteriormente, recolheu-se informação complementar, esclareceram-se dúvidas e procurou-se documentação de prova junto dos serviços.
3. O presente Relatório incide sobre o exercício de 2004 e centra-se sobre as observações relativas à realização de despesas com FND – Forças Nacionais Destacadas, sem dispor das necessárias dotações orçamentais, à não reposição do saldo (45 M€ - milhões de euros) da 3.<sup>a</sup> LPM – Lei de Programação Militar, pendente desde início de 2002, e à assunção de encargos com a saúde dos militares e suas famílias por valores muito superiores aos previstos e orçamentados.

---

<sup>1</sup> Relatório de Auditoria n.º 01/05 - Organização e documentação das contas de gerência das UEO - Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército e Relatório de Auditoria n.º 08/05 - Auditoria aos Programas BAI (Brigada Aerotransportada Independente) e Gale (Grupo de Aviação Ligeira do Exército), financiados no âmbito da 3.<sup>a</sup> LPM - Lei de Programação Militar.



## CONTRADITÓRIO

4. Nos termos e para efeitos do disposto do art. 13<sup>o</sup> da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, foram notificadas, para se pronunciarem sobre o teor do Relato da auditoria, as entidades indicadas a seguir:

Chefe do Estado-Maior do Exército;  
Comandante da Logística do Exército;  
Comandante do Pessoal do Exército;  
Directores dos Serviços de Finanças do Comando da Logística;  
Director de Apoio de Serviços de Pessoal do Comando de Pessoal;  
Subdirector dos Serviços de Finanças do Comando da Logística;  
Chefe do Centro de Finanças da Logística do Comando da Logística;  
Chefe de Repartição da Gestão Financeira e Contabilidade da Direcção dos Serviços de Finanças do Comando da Logística;  
Chefe da Repartição de Orçamento da Direcção dos Serviços de Finanças do Comando da Logística;  
Chefe da Secção Logística da Direcção dos Serviços de Finanças do Comando da Logística.

5. Foi, ainda, remetida cópia do Relato ao Ministro da Defesa Nacional, através do respectivo Chefe de Gabinete, em virtude de naquele constarem situações cuja resolução suscita, por natureza, intervenção governamental.
6. Pronunciou-se o CEME - Chefe do Estado-Maior do Exército, cujas alegações, constam, na íntegra, do Anexo I ao presente Relatório. Cabe referir que o teor da resposta fornecida não vem pôr em causa a factualidade apurada, tendo-se, porém, efectuado, sempre que necessário, os pertinentes acertos ao Relato de auditoria, nos pontos correspondentes.



## OBSERVAÇÕES

### FORÇAS NACIONAIS DESTACADAS

#### Despesas sem cabimentação orçamental em 2004

7. De acordo com os elementos fornecidos pelo Exército, as despesas com as correspondentes FND foram, em 2004, de 33,1 M€<sup>2</sup>. Como em exercícios anteriores, constatou-se que tais despesas foram efectuadas sem dispor dos necessários créditos orçamentais, o que constitui uma reiterada prática ilegal, contrária ao disposto no n.º 1 do artigo 5º e no n.º 6 do artigo 39º<sup>3</sup> da Lei n.º 91/ 2001, de 20 de Agosto (Lei de enquadramento orçamental).
8. Tal prática, consumada, designadamente, através da utilização de disponibilidades financeiras destinadas a outros fins (e.g.: investimentos no âmbito da LPM) é, na verdade, uma prática recorrente que o TC examinou nos seus Relatórios sobre a “*Organização e Documentação das Contas de Gerência das UEO – Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército*” e sobre os “*Programas financiados no âmbito da 3.ª Lei de Programação Militar*”<sup>4</sup>. Como adiante melhor se verá, a propósito do saldo da 3.ª LPM, pendente de reposição desde o início de 2002, as utilizações dos recursos financeiros dão lugar à contabilização de activos (fundos de maneiio e créditos sobre terceiros), os quais vão transitando, de ano para ano, na medida em que não forem reembolsados por organismos internacionais ou a partir de recursos orçamentais exteriores ao Exército.

---

<sup>2</sup> Fonte: DSF – Direcção dos Serviços de Finanças.

<sup>3</sup> Renumerado como artigo 42.º (cfr. republicação operada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.

<sup>4</sup> Cfr. ponto 23 do Relatório n.º 01/05, aprovado em Plenário da 2ª Secção, de 20 de Janeiro: “(...) foram efectuadas despesas, designadamente com a preparação e sustentação das FND, sem que fossem observadas as regras a que está sujeita a sua realização, ou seja, sem existência de lei que autorizasse a despesa e rubrica orçamental em que a despesa pudesse ser classificada e cabimentada, em conformidade com a legislação aplicável (...)”.

Cfr. ponto 63 do Relatório n.º 8/05, aprovado em Plenário da 2ª Secção, de 24 de Fevereiro: “No termo da vigência da 3.ª LPM, o saldo acumulado (...) atingiu os 45 M€, ou seja, 26% das dotações, as quais foram alegadamente utilizadas para financiar as Missões Humanitárias e de Paz cometidas ao Exército, sem abertura dos créditos orçamentais necessários. Trata-se de uma prática recorrente de utilização ilegal das dotações orçamentais, na medida em que foram utilizadas para fins diferentes dos previstos na lei”.



9. Contrariamente ao que ocorreu em anos anteriores, o Orçamento do Estado para 2004<sup>5</sup> dotou, desde início, o MDN - Ministério da Defesa Nacional de 24 M€ para fazer face a despesas com as FND<sup>6</sup>. Porém, a dotação relativa ao Exército (674 M€<sup>7</sup>) não incluía, inicialmente, qualquer verba para aquele fim, uma vez que *“a dotação inscrita para missões humanitárias e de paz no orçamento do Ministério da Defesa Nacional será movimentada por despacho do Ministro da Defesa Nacional prevendo transferências entre capítulos daquele orçamento, com vista a afectar (...) aos ramos os montantes necessários à cobertura dos encargos a incorrer no âmbito das citadas missões”*<sup>8</sup>.
10. Ora, o Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes autorizou, trimestralmente, transferências para o Exército (designadamente), as quais totalizaram 17,9 M€<sup>9</sup> (Capítulo 01 – Gabinete dos Membros do Governo, Órgãos e Serviços, Divisão 02 – Secretaria-Geral e Subdivisão 02 - Forças Nacionais Destacadas do MDN para o Capítulo 04 – Exército, Divisão 05 – Forças Nacionais Destacadas). Porém, as referidas transferências ocorreram após a realização das despesas a que se destinavam não tendo afastado, que mais não seja até à concorrência do seu montante, a prática ilegal de realização de despesas sem dotação orçamental.

---

<sup>5</sup> Aprovado pela Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro.

<sup>6</sup> Capítulo 01 – Gabinete dos Membros do Governo, Órgãos e Serviços, Divisão 02 – Secretaria-Geral e Subdivisão 02 - Forças Nacionais Destacadas, cfr. Mapa do “Desenvolvimento das despesas dos serviços integrados”.

<sup>7</sup> Inscrita no Capítulo 04 – Exército, cfr. “Mapa II – Despesas dos serviços integrados, por classificação orgânica, especificadas por capítulos” anexo à Lei n.º 107-B/2003. Com as alterações orçamentais a dotação do Exército totalizou 815 M€

<sup>8</sup> Cfr. n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março, em execução do n.º 4 do artigo 6º da Lei n.º 107-B/2003, nos termos do qual se estabelece que *“Na execução do orçamento do Estado para 2004, fica o Governo autorizado a: 4) Proceder a alterações entre capítulos do orçamento do Ministério da Defesa Nacional (...) no âmbito das missões humanitárias e de paz”*.

<sup>9</sup> Autorizadas as transferências de €4.758.984,00 (1º Trimestre), €4.495.471,00 (2º Trimestre) e €8.623.136 (3º e 4º Trimestre), em 16 de Abril, 14 de Julho e 16 de Novembro de 2004, respectivamente, para o Capítulo 04 – Exército, Divisão 05 – Forças Nacionais Destacadas.



11. Cabe também referir que o Exército recebeu, em 2004, 13,6 M€<sup>10</sup> da ONU - Organização das Nações Unidas, no quadro da satisfação supletiva dos encargos suportados pelo Exército no âmbito das Missões Humanitárias e de Paz<sup>11</sup>. Recebeu, ainda, 1 M€ de Países Terceiros / Organizações Internacionais, relativos a anos anteriores<sup>12</sup>.
12. Em resumo, o Exército indica que as despesas que realizou, no exercício de 2004, com as FND ascenderam a 33,1 M€ (cfr. ponto 7). Tais despesas foram, de novo em 2004, efectuadas sem dispor dos créditos orçamentais necessários à respectiva cabimentação (cfr. pontos 8 e 9). Porém, ao contrário do que ocorreu em anos anteriores recentes, as despesas realizadas acabaram por ser ulteriormente cobertas, na sua grande maioria (31,5 M€<sup>13</sup>), dentro do próprio exercício (cfr. pontos 10 e 11), tendo ficado por recuperar um montante de 1,6 M€.
13. Sem contestar a utilização de verbas da LPM, de novo em 2004, para a cobertura de despesas com as FND, o CEME vem, no âmbito do contraditório, declarar que “*A não se terem utilizado tais verbas, simplesmente as missões não poderiam ter sido cumpridas*”. Refere, ainda, a existência de memorandos

<sup>10</sup> Por despacho do Secretário de Estado do Orçamento foram autorizadas aberturas de créditos especiais no montante de €6.813.491,00, €3.250.196,00 e €3.504.117,00, respectivamente em 11 e 25 de Agosto e 23 de Novembro de 2004.

<sup>11</sup> Cfr. artigo 1º do Decreto-Lei n.º 133/2003 de 28 de Junho, nos termos do qual se estatui no n.º 1 que “*Os reembolsos das Nações Unidas decorrentes da participação das Forças Armadas Portuguesas em operações humanitárias e de paz são consignadas ao Ministério da Defesa Nacional para satisfação supletiva dos encargos, imprevisíveis e inadiáveis, suportados pelos ramos no âmbito dessas operações (...)*” e no n.º 2 que “*A afectação dos reembolsos a cada um dos ramos das Forças Armadas é determinada por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional.*”

A afectação do referido reembolso é efectuada mediante a abertura de créditos especiais nos termos da alínea e), n.º 2, artigo 3.º do Decreto-lei n.º 71/95, de 15 de Abril, traduzida no reforço de dotações de despesa.

<sup>12</sup> Por despacho do Secretário de Estado do Orçamento, de 12 de Abril, foi autorizada a abertura do respectivo crédito especial.

<sup>13</sup> Dos quais 31,3 M€ se encontram reflectidos na conta da RGFC – Repartição de Gestão Financeira e Contabilidade da DSF subsistindo uma divergência de 0,2 M€ resultante do facto do Exército não dispor de informação consolidada e fidedigna sobre a despesa realizada, reembolsada e por reembolsar.



dirigidos ao Ministro da Defesa Nacional e ao Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes sobre a matéria<sup>14</sup>.

14. Sublinhando o óbvio interesse para o TC dos memorandos a que o CEME se reporta para o desempenho das suas competências de controlo – afirmado, anteriormente, por ofícios dirigidos ao CEME e à Secretaria-Geral do MDN<sup>15</sup> – cabe insistir no carácter ilegal das operações financeiras realizadas. Quanto à alegada necessidade absoluta de continuar a adoptar tais procedimentos financeiros para a execução de missões pelas FND, chama-se a atenção para os pontos 11, 12 e 13 (este último, em especial), não contestados no âmbito do contraditório os quais mostram que teria sido possível, em 2004, proceder com obediência à legislação financeira, sendo muito substanciais os fundos orçamentais concretamente disponibilizados para as despesas com as FND.

## **Despesas sem cabimentação orçamental efectuadas em anos anteriores**

15. No penúltimo dia de 2004, foi publicada uma alteração ao Orçamento do Estado para 2004<sup>16</sup> que, além do mais, dotou o Exército de mais 108 M€ (representando cerca de 13% do orçamento do Ramo). Desse reforço orçamental, 53 M€ destinaram-se ao reembolso (parcial) das despesas com as FND relativas a anos anteriores, ou seja, de “*Dívidas Transitadas de 2003*”<sup>17</sup>. Após o referido reembolso, ficou por receber, em 31/12/2004, o saldo de 28 M€<sup>18</sup>, acumulado de anos anteriores.

<sup>14</sup> Tais memorandos, nunca foram, porém, enviados ao Tribunal, uma vez que, através do ofício nº 6777, de 17 de Agosto de 2005, o CEME identificou diversos memorandos mas a propósito destes referiu que “*Ao presente ofício não é junta uma cópia dos sobreditos memorandos em virtude de o Exército não se considerar autorizado para esse efeito (...)*”.

<sup>15</sup> Ofícios nº 10218, de 27 de Julho de 2005, e nº 4799, de 8 de Abril de 2004, dirigidos, respectivamente, ao CEME e à Secretaria-Geral do MDN.

<sup>16</sup> Lei nº 55/2004, de 30 de Dezembro, que alterou o Orçamento do Estado para 2004 aprovado pela Lei nº 107-B/2003, de 31 de Dezembro.

<sup>17</sup> Cfr. “*Relação das alterações orçamentais efectuadas ao Orçamento do Estado para 2004, resultantes da execução da Lei nº 55/2004, de 30 de Dezembro*”.

<sup>18</sup> Sendo €1.443.060,33, €19.551.827,08, €5.786.690,99, €91.048,31 e €1.380.555,96 relativos, sucessivamente, aos anos de 2000 a 2004. Estes valores foram apurados pela RGFC, na sequência de



16. Acontece que, por ofícios do CEME, de Abril e Julho últimos, este Tribunal tinha sido informado de que o saldo da 3ª LPM, no valor de 45 M€ (utilizado para financiar as missões das FND, como referido nos citados Relatórios nºs 01/05 e 08/05, aprovados pelo TC), cuja reposição deveria ter ocorrido no início de 2002, continuava, em 31.12.2004, por repor junto do Tesouro. Alegadamente, esse saldo continuava pendente de ressarcimento, pelo que o Exército não tinha podido proceder à respectiva reposição<sup>19</sup>.
17. Ora, no âmbito das verificações ulteriores efectuadas junto dos serviços do Exército (cfr. pontos 2 e 15), foi recolhida evidência documental (incluindo comprovantes contabilísticos) e verbal pelos auditores do TC, mostrando que, em 31.12.2004, permaneciam por receber, somente, 28 M€ dos 45 M€ de saldo da 3.ª LPM pendentes de ressarcimento ao Exército.
18. Questionados, repetidamente, os serviços responsáveis (CL - Comando da Logística e DSF – Direcção dos Serviços de Finanças) quanto à diferença de 17 M€ e destino dado a tal montante, não foi indicada a existência de evidência documental que permitisse aos auditores estabelecer a pista de auditoria e verificar, em tempo útil, a aplicação conferida à referida verba, não reposta em 31.12.2004, contrariamente ao que seria de esperar.
19. No âmbito do contraditório o CEME informa que “O processo de regularização terminou apenas em meados de Abril de 2005 (...) tendo [afinal] ficado por regularizar o montante de 28 milhões de euros.”<sup>20</sup>, acrescentando que essa circunstância decorre de ...“o Exército continuar a assumir despesas sem cobertura orçamental”... o que ...”não tem possibilitado a reposição do saldo

---

ofícios por si enviados, em 3 e 14 de Outubro de 2005, para os Centros de Finanças do Exército, no sentido de corresponder ao solicitado pela equipa do TC, de se informar “(...) sobre o montante global, por anos e missões, de despesas pagas com as FND’s, e que se encontram até à presente data por regularizar nas UEO.”

<sup>19</sup> Cfr. ofícios n.ºs 3047 e 5866 do CEME, respectivamente de 13.04.05 e 15.07.05.

<sup>20</sup> Refira-se que, segundo a Direcção-Geral do Orçamento, os créditos orçamentais atribuídos no âmbito da Lei nº 55/2004, de 30 de Dezembro, foram disponibilizados ao Exército ainda em Dezembro.



da 3ª LPM”. Dos 17 M€ não repostos, 13 M€ terão sido utilizados em “despesas suportadas ainda não regularizadas com as FND”, encontrando-se o remanescente na “tesouraria do Exército”.

20. Tal procedimento confirma uma prática reiterada de, à revelia da lei, utilizar dotações orçamentais para finalidades diferentes das previstas. Desta feita, um montante destinado ao reembolso de despesas com as FND em anos anteriores – recebido com esse fim específico na sequência de uma alteração ao Orçamento do Estado de 2004 – foi, afinal, utilizado para suportar novas despesas sem cabimentação orçamental com as FND, em lugar de ter sido depositado no Tesouro.
21. Em consequência das situações atrás referidas, a CGE relativa a 2004 apresenta uma despesa de 85 M€ (Capítulo 04 – Exército, Divisão 05 – Forças Nacionais Destacadas) dos quais 31,5 M€ respeitam a despesas realizadas em 2004 e, o restante, ao acerto orçamental e contabilístico de despesas efectuadas, na realidade, em anos anteriores e cujos montantes não constituíam “Dívidas Transitadas de 2003”, como incorrectamente consta do Mapa 17, anexo à CGE. Cabe ainda sublinhar que, das disponibilidades recebidas pelo Exército, ao longo de 2004, a fim de proceder a investimentos da LPM (95 M€), só cerca de 1/3 (36 M€) terão sido utilizados para o fim a que se destinavam. O saldo de 59 M€ foi repostado no Tesouro, é certo, em Janeiro de 2005. Todavia, as despesas de 2004 foram sobrevalorizadas naquele montante, reiterando uma prática objecto de reparo em anteriores Pareceres deste Tribunal sobre as CGE, incluindo sobre o exercício de 2003<sup>21</sup>.

## **ENCARGOS COM A SAÚDE ASSUMIDOS E NÃO PAGOS EM 31/12/2004**

22. A DASP – Direcção de Apoio de Serviços de Pessoal dispõe de um sistema de registo e acompanhamento da facturação recebida e relativa a encargos com a



saúde. Em 01/01/2004, o montante da facturação pendente de conferência e de pagamento ascendia a 61 M€<sup>22</sup>, tendo diminuído para 47 M€<sup>23</sup>, em 31/12/2004. Cabe sublinhar que, na medida em que alguma dessa despesa pode ser afastada pelo processo de conferência de facturas, prévio a qualquer pagamento, o respectivo montante não pode ser tomado como “dívida reconhecida”.

23. Ora, a alteração ao Orçamento do Estado para 2004 (cfr. ponto 15) incluiu uma verba de 55 M€ afectos a encargos com saúde, dos quais 46 M€ se destinaram a regularizar encargos transitados de 2003<sup>24</sup> e, os restantes 9 M€, ao pagamento de encargos do próprio exercício de 2004, como se ilustra no quadro seguinte:

Unid.: Mil Euros

Rubricas	Orçamento				Execução
	Orçamento Inicial	Alterações orçamentais (1)	Reforço Lei n.º 55/2004	TOTAL	
01.03.01 - Encargos c/ saúde	11.656	+ 780	9.196	21.632	21.630
01.03.02 - Outros encargos c/ saúde	30.172	- 21.944	-	8.228	8.217
<b>Sub total - 2004</b>	<b>41.828</b>	<b>- 21.164</b>	<b>9.196</b>	<b>29.860</b>	<b>29.847</b>
01.03.01A.09-Encargos c/ saúde anos anteriores	-	+ 10.224	45.728	55.952	55.952
01.03.02A.09-Outros encargos c/saúde anos anteriores	-	+ 6.136	-	6.136	6.136
<b>Sub total – anos anteriores</b>	-	16.360	<b>45.728</b>	<b>62.088</b>	62.088
<b>Total</b>	<b>41.828</b>	<b>- 4.804</b>	<b>54.924</b>	<b>91.948</b>	<b>91.935</b>

Fonte: Mapa comparativo da DSF – RGFC para 2004.  
(1) Reforços e anulações.

24. Com base nos montantes acima indicados, conclui-se que:

- a facturação recebida em 2004, emitida pelos fornecedores e prestadores de serviços de saúde, atingiu cerca de 78 M€ (obviamente sujeito, este

<sup>21</sup> Cfr. Parecer sobre a CGE de 2003 – Relatório - Volume II – alínea b) do ponto 3.1, Cap. III – Execução do Orçamento da Despesa (III.9 a III.11).

<sup>22</sup> Cfr. ofício n.º 40825, de 14/10/2005, do Subdirector da DASP – Comando do Pessoal do Exército.

<sup>23</sup> Cfr. informação prestada pela DASP e ofício n.º 6777 do CEME, de 17.08.05.

<sup>24</sup> Cfr. “Relação das alterações orçamentais efectuadas ao Orçamento do Estado para 2004, resultantes da execução da Lei n.º 55/2004, de 30 de Dezembro”.



montante, a acertos em função de erros eventualmente detectados na acima aludida conferência de facturas);

- tendo os pagamentos de facturas conferidas atingido 92 M€, em 2004 (ver quadro supra), entende-se que a pendência de facturas por conferir e regularizar tenha podido ser reduzida, no mesmo período, de cerca de 61 M€ para 47 M€;
- o prazo médio de pagamento das facturas da saúde foi de cerca de 252 dias ( $365: [78:(61+47)/2]$ ), o que não é apropriado<sup>25</sup>;
- a previsão constante do Orçamento inicial para encargos de saúde (42 M€) foi totalmente desajustada, visto que os encargos correspondentes (cerca de 78 M€) terão ascendido a quase o dobro.

25. O CEME vem, em sede de contraditório, alegar que “o elevado prazo médio de pagamento das facturas da saúde a fornecedores resulta (...) da insuficiência das dotações orçamentais e (...) da não completa optimização dos processos informáticos, estando a ser desenvolvidos esforços no sentido de melhorar o aproveitamento desses meios.”

26. A CGE relativa a 2004 apresenta uma despesa de 92 M€ com a saúde (62 M€ relativos a “Dívidas Transitadas de 2003” e os restantes 30 M€ relativos ao exercício). Como acima se mostra, a despesa anual foi, na verdade, de cerca de 78 M€, se se tiver em conta que os encargos pendentes de regularização, em 31.12.2004, atingiam já os 47 M€. A despesa inicialmente orçamentada (42 M€) não tinha, pois, aderência à realidade.

---

<sup>25</sup>Veja-se, a este propósito, o estabelecido pelo Governo pelo Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro, em matéria de medidas de luta contra os atrasos de pagamentos nas transacções comerciais que aponta para o prazo de cerca de 30 dias.



## CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

27. O Exército efectuou as despesas com as correspondentes FND sem dispor de dotações orçamentais, reiterando, em 2004, a prática ilegal da utilização de disponibilidades financeiras destinadas a outros fins, examinada pelo TC em anteriores Relatórios. Foram criados “créditos sobre terceiros” pelos montantes em causa, a serem reembolsados ao Exército por dotações orçamentais adicionais (pontos 7 e 8).
28. Com novidade em relação aos exercícios anteriores, o MDN foi dotado, desde início, pelo Orçamento do Estado para 2004, de créditos no montante de 24 M€ para ocorrer às despesas com as FND. O Exército recebeu 14,6 M€ reembolsados por organizações internacionais e foram-lhe feitas transferências, pelo MDN, no montante de 17,9 M€. As correspondentes dotações só vieram, porém, a ser concretizadas após a realização de despesas sem cabimentação que somaram 33,1 M€ (pontos 8 a 14).
29. Por alteração orçamental ocorrida no final de 2004 foram atribuídos ao Exército 53 M€ a título de reembolso de despesas com FND efectuadas em 2002 e 2003. Por outro lado, constatou-se terem sido, ulteriormente, repostos no Tesouro, 59 M€ correspondentes ao saldo dos pagamentos não realizados a que visavam corresponder os duodécimos das dotações inscritas para investimentos no âmbito da LPM. Porém, à luz da documentação e da informação verbal disponibilizada aos auditores do Tribunal pelos serviços responsáveis, concluiu-se que não foram repostos no Tesouro 17 M€, como deveria ter ocorrido, com referência a 2004, correspondentes à diferença entre o saldo da 3.<sup>a</sup> LPM, no montante de 45 M€, pendente de reposição desde o início de 2002, e o saldo documentado das despesas com as FND, pendentes de reembolso ao Exército (28 M€, como indicado pelos seus próprios serviços). Não obstante as repetidas diligências dos auditores do Tribunal, designadamente junto dos serviços responsáveis, estes não lograram explicar,



em tempo útil, o ocorrido e fornecer a pista que permitisse examinar e esclarecer cabalmente a situação detectada (pontos 15 a 18).

30. No âmbito do contraditório, o TC foi informado de que os 17M€ - que deveriam ter sido repostos no Tesouro – foram, na sua maioria, utilizados, de novo, para ocorrer a despesas com as FND (pontos 19 e 20).
31. Em matéria do impacto das observações supra sobre as contas do Exército e sobre a CGE relativas a 2004, refere-se que aquelas comportam 53 M€ relativos a despesas com as FND efectivamente realizadas em anos anteriores (e não se destinaram ao pagamento de “*Dívidas Transitadas de 2003*” como naquelas contas aparece indicado). O que ocorreu, foi o acerto contabilístico de despesas efectuadas em anos anteriores, na maior parte dos casos através da utilização de disponibilidades destinadas a investimentos no quadro da LPM. Por outro lado, oneram a despesa 59 M€ a título da LPM, os quais foram, afinal, repostos no Tesouro, por constituírem o saldo não utilizado dos montantes transferidos para o Exército ao longo de 2004 (ponto 21). Finalmente, a CGE relativa a 2004 apresenta uma despesa de 92 M€ com a saúde (62 M€ relativos a “*Dívidas Transitadas de 2003*” e, os restantes 30 M€, relativos ao exercício) quando a despesa efectiva terá sido de 78 M€, se tivermos em conta que os encargos pendentes de regularização em 31.12.2004 atingiam, já, os 47 M€. A despesa inicialmente orçamentada (42 M€) não tinha, ademais, aderência à realidade (pontos 22 a 26).
32. Constatou-se a existência de um excessivamente alargado prazo médio de pagamento das facturas correspondentes a encargos com a saúde dos militares e suas famílias. Alegadamente, tal prazo decorre da insuficiência das dotações orçamentais e da não completa optimização dos processos informáticos em vigor (ponto 25).
33. O Exército, através das instâncias responsáveis, deverá providenciar no sentido de serem transmitidas a este Tribunal, no prazo de 45 dias, os



memorandos referidos nos pontos 13 e 14 deste Relatório ou, sendo caso disso, justificar as razões jurídicas da sua não remessa. Além disso, deverão ser remetidos, no prazo de 90 dias, os justificativos da utilização conferida aos 17 M€ referidos no ponto 18 e as iniciativas tomadas no sentido de ultrapassar as fragilidades que afectaram o sistema informático de processamento de facturas de fornecedores e prestadores de serviços de saúde.

## DESTINATÁRIOS E PUBLICIDADE

34. Exemplares deste Relatório devem ser remetidos ao Presidente da República, ao Presidente da Assembleia da República, ao Ministro da Defesa Nacional, ao Ministro de Estado e das Finanças, ao Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, ao Chefe do Estado-Maior do Exército, ao Comandante da Logística do Exército, ao Comandante do Pessoal do Exército e demais entidades notificadas no âmbito do contraditório. Exemplares deverão também ser remetidos aos Presidentes das Comissões Parlamentares de Orçamento e Finanças e de Defesa Nacional.
35. Deverá proceder-se à notificação do Magistrado do Ministério Público, junto deste Tribunal, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
36. Após cumprimento das diligências que antecedem, deverá proceder-se à divulgação do Relatório e seus anexos na Internet.

## EMOLUMENTOS

37. São devidos emolumentos nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, no valor de 1.585,80 €



# Tribunal de Contas

---

Tribunal de Contas, aprovado em 7 de Dezembro de 2005

O CONSELHEIRO RELATOR,

*Dr. José de Castro de Mira Mendes*

(Dr. José de Castro de Mira Mendes)

OS CONSELHEIROS ADJUNTOS,

*Dr. José Alves Cardoso*

(Dr. José Alves Cardoso)

*Dr. Manuel Raminhos Alves de Melo*

(Dr. Manuel Raminhos Alves de Melo)



# Tribunal de Contas

---

## FICHA TÉCNICA

### Coordenação e Supervisão

Conceição Antunes  
Fernanda Martins

Auditora-Coordenadora  
Auditora-Chefe

### Equipa Técnica

Hélder Travado  
Manuela Menezes

Téc. Verif. Sup. Principal  
Téc. Verif. Sup. de 1ª cl.



Ex.mo Senhor Director-Geral do  
Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069 – 045 LISBOA

**ASSUNTO : *Follow-up* de observações relativas a despesas sem cabimentação no Exército –  
Relato do Tribunal de Contas**

Ref. : V/Ofício n.º 14 595, de 10Nov05, Proc. n.º 46/05 – Audit

Tendo sido notificado pelo ofício em referência para pronunciar-me, no âmbito do *follow-up* sobre o assunto em epígrafe, efectuado por esse douto Tribunal, nos termos do art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, cumpre-me informar que nada tenho a acrescentar à resposta que será remetida brevemente pelo Exército a V. Ex.ª .

Com os melhores cumprimentos.

Lisboa, 15 de Novembro de 2005

O DIRECTOR

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'JMAE', written over a horizontal line.

JOÃO ANTÓNIO ESTEVES DA SILVA  
CORTIR ADMIL

15.NOV05 002955

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
EXÉRCITO  
COMANDO DA LOGÍSTICA  
CENTRO FINANÇAS DA LOGÍSTICA  
CHEFIA

Ex.mo Senhor

- Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av.Barbosa du Bocage, 61  
1069 - Lisboa

**ASSUNTO :** *Follow-up* de observações relativas a despesas sem cabimentação no Exército –  
Relato do Tribunal de Contas

Ref. : V/Ofício n.º 14 598, de 10Nov05, Proc. n.º 46/05 – Audit

Tendo sido notificado pelo ofício em referência para pronunciar-me, no âmbito do *follow-up* sobre o assunto em epígrafe, efectuado por esse douto Tribunal, nos termos do art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, cumpre-me informar que nada tenho a acrescentar à resposta que será remetida brevemente pelo Exército a V.Ex<sup>a</sup>.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Centro de Finanças da Logística



Adelino Rosario Aleixo  
Cor Admil

MGTC 16 11'05 22498

Ex.mo Senhor Director-Geral do  
Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069 – 045 LISBOA

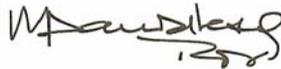
**ASSUNTO :** *Follow-up* de observações relativas a despesas sem cabimentação no Exército –  
Relato do Tribunal de Contas

Ref. : V/Ofício n.º 14 594, de 10Nov05, Proc. n.º 46/05 – Audit

Tendo sido notificado pelo ofício em referência para pronunciar-me, no âmbito do *follow-up* sobre o assunto em epígrafe, efectuado por esse douto Tribunal, nos termos do art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, cumpro-me informar que nada tenho a acrescentar à resposta que será remetida brevemente pelo Exército a V. Ex.ª.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 16 de Novembro de 2005



Manuel David de Jesus, Tenente Coronel

DTTC 1711'05 22594

Ex.mo Senhor Director-Geral do  
Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069 – 045 LISBOA

**ASSUNTO :** *Follow-up* de observações relativas a despesas sem cabimentação no Exército

Ref. : V/Ofício n.º 14 595, de 10Nov05, Proc. n.º 46/05 – Audit

Tendo sido notificado pelo ofício em referência para pronunciar-me, no âmbito do *follow-up* sobre o assunto em epígrafe, efectuado por esse douto Tribunal, nos termos do art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, cumpre-me informar que nada tenho a acrescentar à resposta avocada pelo Chefe de Estado-Maior do Exército e remetida a V. Ex.ª.

Com os melhores cumprimentos.

Lisboa, 16 de Novembro de 2005



Nuno Álvaro Pacheco Arruda, COR  
(Subdirector dos Serviços de Finanças do Exército)

Ex.mo Senhor Director-Geral do  
Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069 - 045 LISBOA

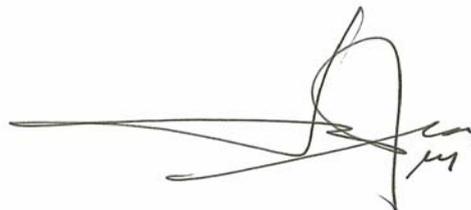
**ASSUNTO :** *Follow-up* de observações relativas a despesas sem cabimentação no Exército

Ref. : V/Ofício n.º 14 597, de 10Nov05, Proc. n.º 46/05 - Audit

Tendo sido notificado pelo ofício em referência para pronunciar-me, no âmbito do *follow-up* sobre o assunto em epígrafe, efectuado por esse douto Tribunal, nos termos do art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, cumpre-me informar que nada tenho a acrescentar à resposta avocada pelo Chefe de Estado-Maior do Exército e remetida a V. Ex.ª.

Com os melhores cumprimentos.

Lisboa, 16 de Novembro de 2005



Artur Augusto de Meneses Moutinho, MGEN  
(Director dos Serviços de Finanças do Exército)



S. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
EXÉRCITO PORTUGUÊS  
GABINETE DO CEME

Exm.º Senhor

**Conselheiro José Tavares**

M. D. Director-Geral

Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

N/Ref.ª: 25.NOV05 009462

Proc. 03.09.100/31/47

Assunto: **Follow up de observações relativas a despesas sem cabimentação no Exército**

V/Ref.ª: Ofício n.º 14588, Proc. 46/05 – Audit, de 10-11-2005.

Encarrega-me o Excelentíssimo General Chefe do Estado-Maior do Exército de junto enviar a V. Ex.ª a sua resposta ao Relato relativo ao assunto indicado em título.

Com os melhores cumprimentos, *Atenciosamente*

O Chefe do Gabinete

Artur Neves Pina Monteiro

Major-General

DGTC 2811'05 23177



General Chefe do  
Estado-Maior do Exército

Exm.º Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas

Na sequência do Ofício n.º 14588, de 10 de Novembro de 2005, que V. Excelência teve a gentileza de me dirigir, venho, nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, formular os seguintes comentários acerca dos factos descritos no Relato inserido no «*follow up* de observações relativas a despesas sem cabimentação no Exército»:

1. Sobre os pontos 5 a 10 (Despesas sem cabimentação orçamental em 2004)

Conforme já tive oportunidade de referir anteriormente, nas respostas aos Relatos sobre a «*Organização e Documentação das Contas de Gerência das UEO – Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército*» e sobre os «*Programas financiados no âmbito da 3.ª Lei de Programação Militar*», e como é também reconhecido no presente Relato, a assunção pelo Exército de encargos com as Forças Nacionais Destacadas (FND) sem a necessária cobertura orçamental foi resultante da imperatividade do cumprimento das missões que lhe foram definidas pelos competentes órgãos de soberania, sem que, em paralelo, tivessem sido atribuídas as dotações necessárias à cobertura orçamental daqueles encargos.

Com efeito, é um facto assente que ao Exército não foram atribuídos, em devido tempo, os avultados meios orçamentais e financeiros indispensáveis ao cumprimento das missões humanitárias e de paz que lhe foram cometidas, o que, como é também do conhecimento geral, não obistou a que este Ramo tivesse relevado – e cumprido – tais missões como constituindo um imperativo nacional, apesar da manifesta suborçamentação em diversas áreas do seu funcionamento e em sucessivos exercícios económicos.



General Chefe do  
Estado-Maior do Exército

E, porque o ressarcimento a este Ramo das despesas que efectuou com essas missões ficou muito aquém das verbas despendidas com o aprontamento e a sustentação das forças – que, por sua vez, ficaram aquém das estimativas feitas pelo Exército anualmente ou antes do início de qualquer nova missão, para fazer face a tais despesas –, designadamente com a sustentação logística, incluindo a alimentação e remuneração dos militares que integram as missões, o Exército teve como único instrumento financeiro disponível o recurso, em termos de tesouraria, às verbas da Lei de Programação Militar. A não se terem utilizado tais verbas, simplesmente as missões não poderiam ter sido cumpridas.

Trata-se de matéria a que o Exército sempre prestou a maior atenção, tendo sido objecto de diversos memorandos que dirigi a Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, dos quais já foi enviada cópia a esse Tribunal, tendo também havido envolvimento de Suas Excelências o Secretário de Estado do Tesouro e o Secretário de Estado do Orçamento.

Foram esses, pois, os factos que, no essencial, determinaram as situações anómalas de natureza financeira apontadas no presente e em anteriores Relatos, estando convicto que tais factos, resultantes do cumprimento de missões de superior interesse nacional, constituem motivo justificativo para as sobreditas anomalias.

No entanto, importa registar uma evolução positiva, uma vez que, como é referido no Relato, se verificou a integração no orçamento do Ministério da Defesa Nacional das dotações que suportam os encargos com as FND desde 2004. Ainda assim, essas dotações orçamentais, contrariando as propostas do Exército, só têm sido transferidas após a realização das despesas, não tendo sido possível, até agora, operacionalizar as instruções para o financiamento das FND da Secretaria-Geral do MDN, que prevêm a transferência de dotações no início de cada trimestre com base nas estimativas previamente comunicadas.



General Chefe do  
Estado-Maior do Exército

L

2. Sobre os pontos 11 a 15 (despesas sem cabimentação orçamental efectuadas em anos anteriores)

O montante que deveria ser ressarcido ao Exército pelas despesas suportadas com as FND sem cobertura orçamental era, em 30 de Dezembro de 2004, de 81 milhões de euros. Deste montante foram regularizados 53 milhões de euros, atribuídos pelo orçamento rectificativo, aprovado pela Lei n.º 55/2004, de 30 de Dezembro.

O processo de regularização terminou apenas em meados de Abril de 2005, com a integração das despesas na Conta Geral do Estado de 2004, tendo ficado por regularizar o montante de 28 milhões de euros.

As despesas assumidas sem cobertura orçamental em 2005 atingem os 13 milhões de euros, reduzindo assim a capacidade de tesouraria e impossibilitando qualquer reposição no tesouro.

Em síntese, o facto de o Exército continuar a assumir despesas sem cobertura orçamental em 2005, não tem possibilitado a reposição do saldo da 3.ª LPM, pelo que, parte significativa do diferencial entre a despesa com as FND por regularizar de anos anteriores e o saldo a repor se encontra justificado por esta despesa, como a seguir se demonstra:

- Saldo da 3.ª LPM ..... 45 M€
- Despesa por regularizar anterior até 31/12/2005 ..... 28 M€
- Despesa suportada e ainda não regularizada em 2005 ..... 13 M€
- Valor remanescente na tesouraria do Exército ..... 4 M€



General Chefe do  
Estado-Maior do Exército

h

3. Pontos 16 a 19 (Encargos com a saúde assumidos e não pagos em 31/12/2004)

A previsão constante da versão inicial do Orçamento do Estado para encargos de saúde (42 M€) esteve, segundo se refere no Relato, totalmente desajustada, visto que os encargos correspondentes (cerca de 78 M€) terão ascendido a quase o dobro.

Tal facto, porém, não pode ser imputado ao Exército, porque no planeamento orçamental que apresentou para o ano de 2004 foi proposta uma verba de 127 M€ para a Assistência na Doença aos Militares do Exército, sendo 68 M€ destinados ao pagamento de dívidas referentes aos anos de 2001, 2002 e 2003, e 59 M€ para as despesas previstas para o ano de 2004 (junto uma cópia do Memorando n.º82/CEME/03, de 30 de Junho, que dirigi a Sua Excelência o Ministro de Estado e da Defesa Nacional).

Por outro lado, o elevado prazo médio de pagamento das facturas da saúde a fornecedores resulta, fundamentalmente, da insuficiência das dotações orçamentais que têm sido atribuídas ao Exército para esse efeito, embora também para isso tenha contribuído a não completa optimização dos processos informáticos, estando a ser desenvolvidos esforços no sentido de melhorar o aproveitamento desses meios.

Importa referir que o subsistema de saúde da ADME tem um universo de 79.772 beneficiários, dos quais 43.646 são militares na reserva, na reforma, inválidos, viúvas e Deficientes das Forças Armadas, os quais representam 70% das despesas totais (situação que, em grande parte, decorre do esforço de guerra do Exército em África no período de 1961 a 1975). E que, desde 1992, perdura uma situação de suborçamentação neste subsistema, que apenas veio a ser objecto de um saneamento parcelar no Orçamento Rectificativo de 2004, num montante correspondente ao total das dívidas reportadas a 31 de Dezembro de 2003. Tais dívidas foram integralmente pagas pelo Exército, com excepção de parte da respeitante ao Serviço Nacional de Saúde, uma vez que se impunha evitar o pagamento de juros às associações e empresas farmacêuticas por dívidas de 2004. Assim, nesse ano a suborçamentação da ADME ascendeu a 40 M€.



General Chefe do  
Estado-Maior do Exército

Atento o exposto, e salvaguardando a melhor opinião de V. Excelência, considero que as situações descritas no Relato do «*follow up* de observações» não consubstanciam a prática de qualquer infracção financeira, tendo o Exército Português sempre pautado a sua conduta – e sempre a irá pautar – pela rigorosa prossecução do interesse nacional, observando as disposições legais que lhe são aplicáveis, incluindo as relativas à sua gestão financeira.

Lisboa, 25 de Novembro de 2005.

(Luís Valença Pinto, General)



Senhor Ministro de Estado e da Defesa Nacional

Memorando n.º 82/CEME/03

30 de Junho de 2003

**Ass: PROPOSTA DE ORÇAMENTO DO EXÉRCITO - 2004**

Ref: Memorando da Direcção do Serviço de Finanças do Comando da Logística de 24 de Junho 2003

1. O documento em referência, que se anexa ao presente memorando, pretende constituir um contributo construtivo para a elaboração do orçamento do Exército para 2004.
2. A proposta de orçamento que se apresenta corresponde à satisfação dos encargos e das necessidades correntes do Exército em 2004, incluindo, no sub-agrupamento económico – Segurança social:
  - 127 M€ para ADME, sendo 59 M€ para despesas de 2004 e 68 M€ relativos ao deficit previsível acumulado no final de 2003;
  - 34,2 M€ para satisfação da Lei 25/2000 de 18 de Agosto, sendo 7,4 M€ para despesas de 2004 e 26,8 M€ relativos a retroactivos de 2000, 2001, 2002 e 2003.
3. A proposta reparte-se por 68,15% para Despesas com Pessoal e 31,85% para Despesas com Operação e Manutenção o que, não sendo ainda uma relação ideal, representa uma significativa correcção das distorções que actualmente se verificam.
4. Conforme se vem já constatando do antecedente, o actual desequilíbrio não decorre de um sobredimensionamento da Despesa com Pessoal (rígidas e legalmente definidas) mas antes de um subdimensionamento do tecto orçamental que tem vindo a ser fixado ao Exército.
5. Por considerar que o constante no meu Memorando n.º 41/CEME/03 de 30 de Abril pode, de algum modo, fundamentar o que vai exposto, remete-se de novo, o citado documento.

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**

**José Manuel da Silva Viegas**

**General**

POMDN-E04

(Euros)

CÓDIGOS	CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS 2004	POMDN-E04
	I-DESPESAS DE FUNC.NORMAL(1+2+3+4)	857.701,093
	- DESPESAS CORRENTES (1+2+3)	833.648,598
01 00 00	- DESPESAS COM O PESSOAL (1)	869.615,030
01 01 00	-REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	397.042,984
01 01 03	Pessoal dos Quadros Regime função Pública.....	161.279,820
01 01 05	Pessoal Além dos Quadros.....	3.360,615
01 01 06	Pessoal Contratado a Termo.....	67,962
01 01 07	Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença.....	1.789,527
01 01 08	Pessoal Aguardando Aposentação.....	577,651
01 01 09	Pessoal em Qualquer Outra Situação.....	122.571,191
01 01 10	Gratificações.....	4.739,072
01 01 11	Representação.....	62,632
01 01 12	Suplementos e Prémios.....	44.906,304
01 01 13	Subsídio de Refeição.....	3.203,799
01 01 14	Subsídio de Férias e de Natal.....	54.484,411
01 02 00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:	27.965,305
01 02 01	Gratificações Variáveis ou Eventuais.....	24,408
01 02 02	Horas Extraordinárias.....	738,286
01 02 03	Alimentação e Alojamento.....	3.209,768
01 02 04	Ajudas de Custo.....	1.958,430
01 02 08	Subsídios e Abon.Fixação Resid. e Alojam.....	3.017,592
01 02 09	Subsídio de Prevenção.....	2.000,012
01 02 10	Subsídio de Trabalho Nocturno.....	458,790
01 02 11	Subsídio de Turno.....	241,325
01 02 12	Indemnizações por cessação de Funções.....	14.893,158
01 02 13	Outros Suplementos e Prémios.....	72,074
01 02 14	Outros Abonos em Numerário ou Espécie.....	351,462
01 03 00	SEGURANÇA SOCIAL:	244.606,741
01 03 01	Encargos com a Saude.....	13.398,498
01 03 02	Outros Encargos com a Saude (ADME).....	126.973,179
01 03 03	Subsídio Familiar a Crianças e Jovens.....	3.127,749
01 03 04	Outras Prestações Familiares.....	907,579
01 03 05	Contrib. Para a Segurança Social.....	3.689,158
01 03 06	Acidentes em Serviço e Doenças Profissionais.....	22,801
01 03 07	Pensões de Reserva.....	32.472,380
01 03 08	Outras Pensões.....	50.452,159
01 03 10	Outras Despesas de Segurança Social.....	13.563,260
02 00 00	-AQUIS. DE BENS E SERVIÇOS (2)	180.794,006
02 01 00	AQUISIÇÃO DE BENS:	124.165,886
02 01 02	Combustíveis e Lubrificantes.....	9.952,049
02 01 03	Munições e Explosivos e Artíficos.....	1.631,708
02 01 04	Limpeza e Higiene.....	893,254
02 01 06	Alimentação Gêneros para Confeccionar.....	49.750,240
02 01 07	Vestuário e Artigos Pessoais.....	43.806,143
02 01 08	Material de Escritório.....	3.068,926
02 01 11	Material de Consumo Clínico.....	30,121
02 01 12	Material de Transporte - Peças.....	5.262,762
02 01 13	Material de Consumo Hoteleiro.....	103,013
02 01 14	Outro Material - Peças.....	268,300
02 01 15	Prémios, Condecor. e Ofertas.....	146,817
02 01 17	Ferramentas e Utensílios.....	259,643
02 01 18	Livros e Documentação Técnica.....	17,309
02 01 19	Artigos Honoríficos e de Decoração.....	949,551
02 01 20	Material de Educação Cultura e Recreio.....	541,555
02 01 21	Outros Bens.....	7.484,495
	A TRANSPORTAR.....	793.780,916

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

CAB./CBME

Está conforme o original.

Lisboa, 29/11/2005

O Chefe do Gabinete

*[Handwritten signature]*